



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 529/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 130 DE 08 DE ABRIL DE 1.997, ADEQUANDO-AS A LEI FEDERAL Nº 12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, conforme Autógrafo de Lei nº 07/2015, de 27 de março de 2015.

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 130 de 08 de abril de 1.997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art.10 passa a vigorar com a seguinte redação e acréscimo dos seguintes parágrafos:

**“Art. 10** – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

§ 1º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

II - No art. 17, o parágrafo único passa a ser parágrafo primeiro mantendo sua redação:

**“Art. 17.....**

§ 1º. A prestação de serviços e remuneração não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinência ao funcionalismo municipal de nível superior.

III - Ao art. 17 ficam acrescentados os seguintes parágrafos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 529/2015, de 27/03/2015.

§ 2º. Ficam assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina.

IV - O art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

V - Ao art. 18 fica acrescido o seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único:** Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem em dotação orçamentária própria repassada ao fundo administrativo pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente”

VI - fica criado o artigo 21-A com a seguinte redação:

“**Art. 21-A.** Aos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cujo mandato se encerra após o dia 10 de janeiro de 2016, data da posse dos Conselheiros eleitos sob as novas regras desta Lei, não terão computado o último mandato para fins de participação no processo subsequente, tendo em vista que a duração deste ficou prejudicada.”

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de março de 2015.

  
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**  
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES**  
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos